



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 899, DE 07 DE ABRIL

DE 2022.

**(Projeto de Lei Complementar nº 6/22, do Prefeito
Mario Celso Boton)**

Altera dispositivos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 853, de 26 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Custeio do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, a segregação de massa de segurados e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Complementar nº 853, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. (...)

I - pelas contribuições mensais compulsórias da Prefeitura, Câmara e autarquias municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, calculadas sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos servidores, mediante aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II - pelas contribuições previdenciárias dos servidores correspondentes a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 487, de 25 de setembro de 2009;

III - pelas contribuições mensais de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”(NR)

Art. 2º Os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei Complementar nº 853, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. (...)

I - pelas contribuições mensais compulsórias da Prefeitura, Câmara e autarquias municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, calculadas sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos servidores, mediante aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II - pelas contribuições previdenciárias dos servidores correspondentes a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a folha de



**LEI COMPLEMENTAR N.º 899, DE 07 DE ABRIL
DE 2022.**

(Projeto de Lei Complementar nº 6/22, do Prefeito
Mario Celso Boton)

Altera dispositivos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 853, de 26 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Custeio do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, a segregação de massa de segurados e dá outras providências.

Fl. 2

pagamento, nos termos do Artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 487, de 25 de setembro de 2009;

III - pelas contribuições mensais de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação, nos termos do artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


MARIO CELSO BOTON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete